

dades a quem o cumprimento e execuções desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
 Prefeitura Municipal de Dores do Turvo,
 30 de novembro de 1974.

PREFEITO: ~~Antônio~~ ~~Marcos~~

SECRETÁRIO-CONTADOR: ~~Antônio~~ ~~Abraão~~
 LEI Nº 370.

FAZ ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, de que trata a lei Municipal 349 de 30-11-1973.

A Câmara Municipal de Dores do Turvo decreta e eu, seu Prefeito sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a dispendir nos exercícios de 1975 a 1977 a importância de 543.500,00 (quinhentos e quarenta e três mil e quinhentos cruzeiros) correspondentes às despesas de capital discriminadas no plano de aplicações para o período de 1975 a 1977, que acompanha esta lei.

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas pelo plano de aplicações.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se referiu o artigo anterior, as parcelas

nas utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - Os orçamentos de 1976 e 1977 consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos cargos e encargos da execução desta lei.

Artigo 5º - Surgindo algum motivo determinante de obrigação de se executar alguma obrigação ou aplicação de capital não previsto no plano a que se refere esta lei, o executivo Municipal adotará as providências a que se fizerem mister.

Artigo 6º - Fica o executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito que se fizerem necessárias à execução da presente lei, observando os limites anuais de execução.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de Jorés do Turo,
em 30 de novembro de 1974

PREFEITO: ~~Antônio Alentejo~~

SECRETÁRIO-CONTADOR: Antônio Alentejo

LEI Nº 371

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXANDO-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jorés do